



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 083/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.423/2023

"LEI MUNICIPAL N.º __, de __ de __ de 2023.

Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiracú/ES, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 81.000.000,00(oitenta e um milhões de reais).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	74.295.300,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	7.953.444,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.170.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.879.956,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.496.200,00
- Transferências Correntes	R\$	64.436.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.100.800,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(7.742.000,00)
Receitas de Capital	R\$	2.830.500,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	400.500,00
- Transferências de Capital	R\$	2.430.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	3.874.200,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	3.874.200,00
TOTAL GERAL	R\$	81.000.000,00



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 37003700340033003A00549052904100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

de D.F. 486 - Câmara de Ibiracú - ES - CEP: 29.670-000 - CNPJ: 27.450.689/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-8453 - www.camaraibiracu.es.gov.br



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.600.000,00
02	Judiciária	R\$	446.300,00
04	Administração	R\$	13.061.930,00
06	Segurança Pública	R\$	59.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.183.100,00
09	Previdência Social	R\$	7.410.100,00
10	Saúde	R\$	16.960.000,00
12	Educação	R\$	17.599.600,00
13	Cultura	R\$	910.100,00
15	Urbanismo	R\$	9.429.370,00
16	Habitação	R\$	250.990,00
17	Saneamento	R\$	3.605.200,00
18	Gestão Ambiental	R\$	564.830,00
20	Agricultura	R\$	1.597.100,00
25	Energia	R\$	875.100,00
26	Transporte	R\$	141.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$	85.680,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
Total das Funções			R\$ 81.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.600.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.600.000,00
Poder Executivo	R\$	78.400.000,00
-Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV	R\$	3.236.500,00
-Controladoria Interna	R\$	188.400,00
-Procuradoria Geral	R\$	446.300,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	6.296.430,00
-Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH	R\$	3.057.020,00
-Secretaria Municipal da Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI	R\$	8.606.270,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAG	R\$	3.260.100,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	R\$	544.530,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	17.601.100,00





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	1.604.080,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	16.960.000,00
-Secretaria Mun. de Assist. Social e Desenvolv. Humano – SEMADH	R\$	4.434.170,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú	R\$	3.555.000,00
-IPRESI – Instituto de Prev. Dos Serv. Municipais de Ibiracú	R\$	8.610.100,00
Total dos Órgãos	R\$	81.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

VII – até 80% (oitenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

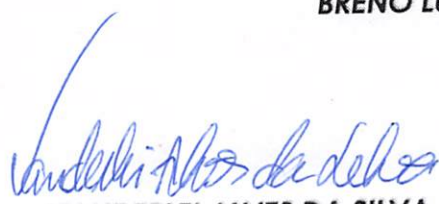
Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 29 de setembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Plenário Jorge Pignaton, em 12 de dezembro de 2023.


BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

(Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal)

- 01) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:** Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal.
- 02) VAGAS:** 01 (uma).
- 03) REQUISITOS BÁSICOS:** Graduação em Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de Medicina Veterinária.
- 04) VALOR DO VENCIMENTO-BASE DO CARGO:** R\$ 2.412,79 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).
- 05) CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais;
- 06) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL:**

Compete ao Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, o seguinte:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos, observado o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 11.792/2023;
- II. Revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos para adequá-los à necessidade ou peculiaridades locais;
- III. Promover, em conjunto com a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, atendendo aos 5 (cinco) princípios básicos de liberdade;
- IV. Promover e conscientizar a sociedade sobre guarda responsável, ou seja, a condição "na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu proprietário ou responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim como, a prevenir os riscos que possam causar à comunidade, a outros animais e/ou ao meio ambiente (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros);
- V. Implantar e coordenar programa permanente de controle populacional de cães e gatos;





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- VI. Monitorar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, propondo intervenções para diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- VII. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar aos animais;
- VIII. Implementar o Programa Municipal de Doação de Animais;
- IX. Estabelecer convênios ou parcerias com as Universidades de Medicina Veterinária ou clínicas e hospitais veterinários no município de Ibiracú, para acompanhamento e tratamentos dos animais abandonados, ou em sofrimento, ou vítimas de maus tratos, no caso de ações mais complexas ou especialidades;
- X. Estabelecer parcerias com as Organizações Não Governamentais, de acordo com o regimento interno da Coordenadoria de Bem Estar Animal;
- XI. Estabelecer parceria com a Delegacia de Proteção ao Idoso e Meio Ambiente para o atendimento aos animais em situação de maus tratos;
- XII. Proporá Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;
- XIII. Acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;
- XIV. Realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;
- XV. Responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais domésticos, domesticados e silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;
- XVI. Desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;
- XVII. Apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal;
- XVIII. Realizar palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes, escolas, associações de moradores, entidades e grupos organizados;

